



PEDIDO DE COMPRA: 001461 / 2026
EMISSÃO: 20/03/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivo: SOLICITO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE O SERVIÇO DE CONTROLE E TRATAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS (SACS) E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a prestação dos serviços de controle e tratamento de poços artesianos (SACS) e limpeza de caixas d'água localizadas no interior do Município.

UNIDADE DE MEDIDA	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	Contratação de empresa para controle e tratamento de poços artesianos (SACS) e limpeza de caixas d'água localizadas no interior do Município.	R\$ 610,00	R\$ 366.000,00

Informamos que solicitamos tal contratação para que a empresa especializada em tratamento de água, realize o controle e tratamento, bem como limpeza de caixas de água localizadas no interior do Município, tendo em vista que é necessário que o Município realize o tratamento de água, fornecendo água de qualidade aos munícipes que dependem dos reservatórios de água para tal. Este serviço é essencial, já que trata-se de saúde pública, sendo dever fornecer água de qualidade a quem necessita.

Para fins de desinfecção da água proveniente dos poços artesianos, opta-se pela adoção de **sistema de cloração contínua por gotejamento**, método que permite a dosagem controlada e proporcional do agente desinfetante diretamente no ponto de captação ou reservação, garantindo maior estabilidade na concentração de cloro residual na água distribuída.

O sistema de gotejamento caracteriza-se pela aplicação contínua e regulável de solução clorada, possibilitando ajustes precisos conforme a vazão do sistema de abastecimento, volume armazenado e demanda de consumo. Tal característica permite manter níveis mais constantes de cloro residual livre, elemento fundamental para assegurar a eficiência do processo de desinfecção e o atendimento aos parâmetros sanitários exigidos.

Do ponto de vista operacional, o método por gotejamento apresenta maior previsibilidade na dosagem do desinfetante, uma vez que a aplicação ocorre de forma contínua e regulada por equipamento dosador. Isso reduz variações abruptas na concentração de cloro, contribuindo para maior estabilidade do processo de tratamento.

Por sua vez, sistemas baseados na dissolução de pastilhas podem apresentar variações na taxa de dissolução do produto, influenciadas por fatores como vazão da água, tempo de contato, temperatura e características do reservatório, o que pode resultar em oscilações na concentração de cloro residual.

Importa destacar que a escolha pelo sistema de gotejamento não decorre de vedação normativa ao uso de outros métodos de cloração, mas sim de critério técnico-operacional adotado pela Administração, visando maior controle do processo de desinfecção, facilidade de monitoramento do cloro residual e maior regularidade na manutenção dos padrões de potabilidade da água distribuída à população.

Assim, a adoção do sistema de cloração por gotejamento fundamenta-se em critérios técnicos de eficiência, controle operacional e segurança sanitária, alinhando-se às boas práticas de gestão de sistemas simplificados de abastecimento de água.

Importa destacar que a especificação do método não possui caráter restritivo à competitividade, mas sim caráter técnico-operacional, buscando assegurar que o sistema de tratamento adotado seja compatível com as necessidades do sistema de abastecimento municipal e com as boas práticas de controle da qualidade da água.

Os serviços são prestados nos reservatórios que estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

O serviço é mensal, contínuo, sendo que esta sob responsabilidade do Município o tratamento de 40 (quarenta) poços e caixas d'água, podendo ao longo dos meses aumentar ou diminuir a quantidade mensal de poços conforme a demanda da Secretaria.

O serviço deve ocorrer nos poços indicados pelo Secretário Municipal, e devem estar de acordo com a portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 888/2021 e Nota Técnica nº 002/2018 - VIGIÁGUA/DVAS/CEVS/SES/RS edição).



O fornecimento de cloro deverá ser em quantidade suficiente para desinfecção da água necessária para o tratamento. A entrega dos laudos de análise da água deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obrigatoriamente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Primeiramente, a empresa vencedora, deverá realizar a limpeza do reservatório, e após, a instalação do sistema de tratamento e desinfecção, de acordo com as especificações descritas no objeto.

A realização do serviço deverá ser em até 10 (dez) dias, após solicitação da secretaria requisitante.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no PCA sob o código nº **3479**.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termos de aditamento conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços, que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, após solicitação da secretaria requisitante, sendo que os serviços descritos devem ocorrer nos poços artesianos indicados pelo Secretário. Os serviços devem ser os mesmos descritos no item.

Mensalmente será entregue a Secretaria o relatório de amostras de água daquele período, acompanhado de nota fiscal para pagamento.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará a fiscalização do serviço.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 24.406/2025**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicitamos que a contratação seja realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de __/__/__ a __/__/__
175/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTROLE E TRATAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS (SACS) E LIMPEZA DE CAIXAS D' ÁGUA LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	600 un	07/02/2023 a 07/02/2024

Quanto à permissão de adesão a ata de registro de preços, nossa Secretaria enquanto gestora do futuro saldo da ata requer seja VEDADA a chamada "carona", tendo em vista os embarços possíveis e prováveis, em razão de que traria dificuldades na gestão dos quantitativos, pois há a necessidade de cuidar os limites impostos pelos parágrafos quarto e quinto do art. 86 da Lei de Licitações, fato que traria ainda mais demanda de trabalho para a Secretaria, sobretudo por ser necessário ainda a consulta ao fornecedor, para ver se o mesmo terá capacidade de atender a demanda adicional e não prevista originalmente nos quantitativos estimados pelo Município.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em tratamento de água.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

Soft Sul Água Ltda - CNPJ 18.987.334/0001-66

Soft Sul Purificadores de Água LTDA - CNPJ 11.086.391/0001-25

Eisen Sul Indústria de Saneamento Ltda - CNPJ 20.636.156/0001-70

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço em empresas da região, sendo que devido as especificações, não encontramos o mesmo objeto junto ao Licitação ou PNCP com datas atuais. Tal pesquisa foi efetuada com base no **Decreto Municipal nº 1.911/2022**, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS".

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo o valor médio de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e tratamento de poços



artesianos, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

:

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



GIRUÁ - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 20/03/2026

Hora: 08:37:55



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.